

Estudo Técnico Preliminar 5/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23079.232284/2024-79

2. Descrição da necessidade

Considerando a paralisação repentina do funcionamento do aparelho de ultrassom GE HEALTHCARE nº 17INCH LCDMON ENG P/N 5267695 (REV 5) FRU P/N 5327227, modelo: KT-LM 170sdg, utilizado rotineiramente nos atendimentos ambulatoriais e/ou de urgência, faz-se necessária a contratação emergencial de serviço técnico especializado para conserto e restabelecimento imediato de seu funcionamento.

O equipamento é essencial para a realização de exames diagnósticos de imagem, especialmente em atendimentos ginecológicos , sendo indispensável à continuidade da assistência prestada às pacientes. A inoperância do aparelho compromete diretamente o atendimento, podendo gerar atrasos em diagnósticos, adiamento de procedimentos e, conseqüentemente, risco à saúde das usuárias do serviço.

Diante da ausência de contrato vigente com empresa prestadora de manutenção corretiva e da urgência em restabelecer o pleno funcionamento do equipamento, a contratação em caráter emergencial se justifica para evitar a interrupção dos serviços assistenciais essenciais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Adjunta de Atenção à Saúde	Ricardo Vasconcellos Bruno

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

1. **Serviço a ser executado**
Prestação de serviço técnico especializado para diagnóstico de falha, reparo, substituição de peças (quando necessário), calibração e testes de funcionamento do aparelho de ultrassom modelo GE HEALTHCARE nº 17INCH LCDMON ENG P/N 5267695 (REV 5) FRU P/N 5327227, modelo: KT-LM 170sdg, com emissão de laudo técnico ao final da execução.
2. **Garantia**
O serviço executado e as peças eventualmente substituídas deverão possuir **garantia mínima de 90 dias**, conforme legislação vigente.
3. **Peças de reposição**
As peças necessárias para o reparo deverão ser originais ou compatíveis e homologadas pelo fabricante, com apresentação de nota fiscal e descrição técnica.
4. **Relatório técnico**
Ao término do serviço, deverá ser emitido um relatório contendo: diagnóstico da falha, serviço executado, peças substituídas (se houver), testes realizados e declaração de pleno funcionamento do equipamento.

5. Levantamento de Mercado

A ausência de levantamento de mercado para a contratação emergencial de serviços técnicos especializados para o conserto do aparelho de ultrassom GE HEALTHCARE nº 17INCH LCDMON ENG P/N 5267695 (REV 5) FRU P/N 5327227, modelo: KT-LM 170sdg, se justifica pela natureza urgente da situação, conforme os seguintes fundamentos legais e operacionais, em conformidade com a **Lei nº 14.133/21**, que rege as licitações e contratos administrativos:

1. Caráter Emergencial e Urgente da Situação

A falha técnica do aparelho de ultrassom compromete diretamente a continuidade dos serviços de diagnóstico médico essenciais à saúde das pacientes, especialmente nas áreas ginecológicas e obstétricas. Considerando a **urgência** em restabelecer o funcionamento do equipamento, que é indispensável para o atendimento médico, a **realização de levantamento de mercado** poderia prejudicar o atendimento imediato e atrasar a solução do problema, o que configura uma situação de **necessidade emergencial**, conforme disposto no **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21**.

2. Dispensa de Licitação por Motivo de Urgência

A Lei nº 14.133/21 prevê, em seu **art. 75, inciso II**, que a contratação direta, sem a necessidade de licitação ou levantamento de mercado, é permitida em casos de **urgência** que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros interesses públicos. No caso em questão, a urgência é de tal magnitude que a realização do levantamento de mercado se tornaria incompatível com a pronta resolução do problema.

3. Disponibilidade Imediata de Fornecedor Especializado

A empresa indicada para a realização do serviço de manutenção do aparelho de ultrassom é especializada e possui a capacidade técnica necessária para o conserto imediato do equipamento, estando em condições de atender prontamente à demanda. Dada a especificidade do serviço e a urgência do reparo, a contratação direta com esta empresa é mais eficiente do que a busca por múltiplas cotações ou fornecedores, o que poderia resultar em atrasos significativos.

4. Compatibilidade com o Valor de Mercado e Razoabilidade de Custos

A contratação emergencial será realizada com base nos valores praticados no mercado para serviços similares, já previamente conhecidos pela unidade de saúde, e compatíveis com os recursos orçamentários disponíveis. De acordo com o **art. 75, §2º da Lei nº 14.133/21**, a contratação emergencial pode ser realizada sem o levantamento de mercado quando os custos forem razoáveis e dentro dos parâmetros do mercado.

5. Garantia de Qualidade e Atendimento Imediato

A empresa escolhida para o serviço tem experiência comprovada e oferece a garantia de qualidade necessária para o restabelecimento do funcionamento do aparelho. A contratação direta visa garantir a **rapidez e eficiência** no atendimento, sem prejudicar o serviço público de saúde e o bem-estar das pacientes atendidas.

Em razão do caráter emergencial, da urgência no atendimento e da necessidade de evitar o comprometimento da prestação dos serviços médicos essenciais, **não foi realizado levantamento de mercado**, o que é plenamente justificado pelos dispositivos da Lei nº 14.133/21.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço técnico de manutenção corretiva do aparelho de ultrassom GE HEALTHCARE nº 17INCH LCDMON ENG P/N 5267695 (REV 5) FRU P/N 5327227, modelo: KT-LM 170sdg, atualmente fora de operação e essencial para a continuidade dos atendimentos médicos da unidade.

A contratação contempla:

- Diagnóstico da falha apresentada no equipamento;
- Reparo e/ou substituição de peças defeituosas, com fornecimento de componentes originais ou compatíveis e homologados;
- Calibração, testes de funcionamento e emissão de laudo técnico final;
- Atendimento em prazo reduzido (máximo de 24 horas após a formalização da contratação), dada a urgência na retomada do serviço;

- Garantia do serviço prestado e das peças eventualmente trocadas.

Essa solução visa restabelecer, com a maior brevidade possível, a funcionalidade do equipamento de ultrassonografia, indispensável para os exames de imagem realizados rotineiramente nos atendimentos ginecológicos e obstétricos da unidade. A medida garante a continuidade da assistência às pacientes, evitando atrasos, remarcações e riscos à saúde em razão da ausência do equipamento.

A contratação emergencial está em conformidade com os princípios da administração pública, resguardando a economicidade, a eficiência e a segurança do serviço prestado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação emergencial abrangerá a prestação de serviço técnico especializado de manutenção corretiva para **01 (um) aparelho de ultrassom**, GE HEALTHCARE nº 17INCH LCDMON ENG P/N 5267695 (REV 5) FRU P/N 5327227, modelo: KT-LM 170sdg, atualmente inoperante.

Com base em levantamentos prévios e experiências anteriores com equipamentos similares, estima-se a necessidade dos seguintes itens e quantidades:

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Observações
Diagnóstico técnico e emissão de laudo	serviço	01	Serviço inicial obrigatório para identificação da falha.
Mão de obra técnica para conserto	serviço	01	Inclui desmontagem, reparo e reconfiguração do aparelho.
Peças de reposição	unidade	Variável*	A depender do diagnóstico técnico. Utilizar peças originais ou compatíveis.
Calibração e testes de funcionamento	serviço	01	Inclui testes pós-reparo com emissão de relatório.
Garantia técnica e suporte pós-serviço	serviço	01	Garantia mínima de 90 dias, conforme legislação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.500,00

Em atendimento ao disposto no **art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, apresenta-se a estimativa de valor da contratação emergencial para a prestação de serviços técnicos especializados de diagnóstico, reparo, substituição de peças (se necessário) e calibração do aparelho de ultrassom GE HEALTHCARE nº 17INCH LCDMON ENG P/N 5267695 (REV 5) FRU P/N 5327227, modelo: KT-LM 170sdg, atualmente inoperante.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza da demanda e a urgência em restabelecer o funcionamento do aparelho de ultrassom GE HEALTHCARE nº 17INCH LCDMON ENG P/N 5267695 (REV 5) FRU P/N 5327227, modelo: KT-LM 170sdg **recomenda o parcelamento da contratação.**

A execução dos serviços de manutenção corretiva, incluindo diagnóstico, substituição de peças (se necessário), reparo, calibração, testes e emissão de laudo técnico, constitui uma **solução técnica única e indivisível**, sendo interdependentes entre si para o pleno restabelecimento do equipamento.

Parcelar a contratação em etapas distintas ou entre diferentes fornecedores comprometeria a agilidade da resposta emergencial, aumentaria o risco de incompatibilidade entre peças e serviços, dificultaria a responsabilização técnica, e poderia gerar custos adicionais, atrasos e perda de garantia sobre o serviço realizado.

Portanto, por razões de **natureza técnica, operacional e de economicidade**, justifica-se a **contratação integrada de uma única empresa especializada**, que será responsável por todo o processo de diagnóstico e reparo, assegurando a qualidade, a rastreabilidade e a efetividade da solução adotada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Após análise detalhada da situação e das necessidades emergenciais relacionadas à manutenção do aparelho de ultrassom GE HEALTHCARE nº 17INCH LCDMON ENG P/N 5267695 (REV 5) FRU P/N 5327227, modelo: KT-LM 170sd, **não se prevê a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes**. A seguir, apresentamos os motivos para essa decisão:

1. Objeto da Contratação Limitado e Específico

A contratação emergencial visa exclusivamente a realização de serviços de diagnóstico, reparo, calibração e emissão de laudo técnico do aparelho de ultrassom, sendo uma demanda isolada e pontual. O conserto do equipamento não envolve a necessidade de serviços adicionais, como aquisição de peças extras (além das eventualmente necessárias ao reparo), treinamento de operadores ou serviços de manutenção para outros aparelhos.

2. Autossuficiência do Processo

A empresa contratada para a manutenção do aparelho de ultrassom será responsável por todos os aspectos relacionados ao serviço, incluindo a substituição de peças necessárias e o teste de funcionamento após o reparo. Não há previsão de necessidade de novas aquisições de peças ou serviços complementares que dependam de contratações paralelas.

3. Garantia de Qualidade e Funcionalidade

A solução contratada inclui uma garantia mínima de 90 dias, durante a qual o aparelho será monitorado, e a contratada deverá assegurar a correta funcionalidade do equipamento. Isso elimina a necessidade de contratações adicionais para suporte técnico ou ajustes pós-serviço, uma vez que o reparo será realizado de forma completa e integrada.

4. Ausência de Outras Necessidades Operacionais Imediatas

Não há previsão de falhas em outros equipamentos médicos ou de necessidade de treinamento adicional de pessoal neste momento. O foco da contratação emergencial é exclusivamente o conserto do ultrassom, e as demais demandas operacionais serão avaliadas posteriormente, se necessário.

Dessa forma, a **contratação única** para o serviço de manutenção do aparelho de ultrassom é suficiente e atende plenamente à urgência e à especificidade da necessidade, sem a necessidade de contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação desse item está sendo feita com base no planejamento anual de necessidade dos itens do setor requisitante, tendo o item constado na lista do PGC. Porém como não houve tempo hábil para finalizar o processo, será solicitado de maneira emergencial.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação emergencial do serviço de conserto do aparelho de ultrassom trará diversos benefícios diretos e imediatos para a unidade de saúde, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população. Entre os principais benefícios, destacam-se:

1. Restabelecimento Imediato da Capacidade de Atendimento

Com o reparo do equipamento, será possível retomar os exames de imagem suspensos em razão da falha técnica, normalizando os fluxos de atendimento e reduzindo filas e atrasos no diagnóstico de pacientes.

2. Prevenção de Agravos à Saúde das Pacientes

A ultrassonografia é um exame fundamental para a detecção precoce de patologias ginecológicas e obstétricas. Sua disponibilidade imediata evita o agravamento de quadros clínicos e contribui para decisões médicas mais eficazes.

3. Evita o Encaminhamento para Outras Unidades ou Terceirizações Mais Onerosas

A pronta recuperação do aparelho permite manter os exames dentro da própria unidade, evitando a necessidade de deslocamento de pacientes e de contratação de serviços de terceiros com custo mais elevado.

4. Redução de Riscos Operacionais e Administrativos

A ausência de um equipamento essencial como o ultrassom impacta diretamente na rotina da unidade, podendo gerar reclamações, denúncias e até mesmo responsabilizações administrativas. A rápida solução reduz significativamente esses riscos.

5. Eficiência Econômica e Operacional

A contratação do serviço de manutenção corretiva evita gastos com a aquisição de novo equipamento, além de ser uma solução mais célere e eficiente para restabelecer a funcionalidade plena da unidade.

6. Cumprimento das Diretrizes Assistenciais da Instituição

A restauração do funcionamento do ultrassom contribui diretamente para o cumprimento das metas assistenciais previstas no plano de trabalho da unidade, especialmente no que se refere ao atendimento em saúde da mulher.

13. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a contratação emergencial do serviço de conserto do aparelho de ultrassom, serão adotadas as seguintes providências, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis:

1. Formalização do Processo de Contratação Direta

Instrução do processo com todos os documentos exigidos para a dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, incluindo a justificativa da emergência, a caracterização da situação, a descrição do objeto, a estimativa de valor e a demonstração da viabilidade da contratação.

2. Elaboração e Assinatura do Termo de Referência

Redação do Termo de Referência com detalhamento técnico do serviço a ser prestado, especificações do equipamento, prazos, garantias, critérios de execução e de recebimento do objeto.

3. Consulta e Qualificação do Fornecedor

Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica da empresa fornecedora, conforme exigências legais, ainda que em caráter emergencial, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

4. Execução e Fiscalização do Serviço

Acompanhamento técnico da execução do serviço por servidor designado, que atuará como fiscal do contrato, emitindo relatórios e atestando a conclusão do serviço, nos termos dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/21.

5. Pagamento e Encerramento do Processo

Após a execução e o recebimento definitivo do serviço, o pagamento será realizado conforme as condições pactuadas no contrato. O processo será devidamente arquivado com todos os registros e pareceres, garantindo a transparência e a legalidade da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação emergencial para conserto do aparelho de ultrassom **não apresenta impactos ambientais significativos**, uma vez que se trata de serviço técnico especializado voltado à manutenção corretiva de equipamento já existente na unidade de saúde, sem geração de resíduos perigosos em larga escala, construção civil ou alteração estrutural.

Entretanto, alguns **impactos pontuais e de baixo impacto** podem ser considerados, com suas respectivas medidas mitigadoras:

1. Geração de resíduos eletrônicos (peças substituídas):

As peças defeituosas eventualmente removidas (como placas eletrônicas, transdutores ou cabos) poderão ser classificadas como resíduos eletroeletrônicos. O descarte será feito de acordo com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, com encaminhamento a empresas licenciadas para tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

2. Utilização de materiais com componentes químicos (soldas, lubrificantes, solventes):

Caso sejam utilizados insumos técnicos que contenham substâncias químicas, a empresa contratada deverá seguir normas de segurança e meio ambiente, utilizando EPIs adequados e garantindo que não haja contaminação do ambiente hospitalar.

3. Consumo energético durante os testes de calibração:

O funcionamento do equipamento durante a fase de testes e verificação não representa consumo energético relevante nem impacto ambiental mensurável.

Conclusão:

O impacto ambiental decorrente da contratação é **mínimo** e facilmente controlável. A atividade é classificada como de **baixo risco ambiental**, desde que os resíduos gerados sejam corretamente manipulados e destinados conforme legislação ambiental vigente. A instituição contratante e a empresa executora deverão observar os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental previstos no art. 5º da **Lei nº 14.133/2021**

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos a viabilidade da contratação emergencial de serviços técnicos especializados para o conserto do aparelho de ultrassom GE HEALTHCARE nº 17INCH LCDMON ENG P/N 5267695 (REV 5) FRU P/N 5327227, modelo: KT-LM 170sdg da unidade de saúde IG/UFRJ, conforme a necessidade urgente identificada, e em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

A viabilidade da contratação é fundamentada nos seguintes pontos:

1. Urgência Justificada

A interrupção do funcionamento do aparelho de ultrassom comprometeria gravemente os atendimentos médicos essenciais, especialmente nas áreas ginecológicas e obstétricas, afetando diretamente o diagnóstico e o acompanhamento das pacientes. A falha técnica do equipamento exige uma resposta imediata para evitar riscos à saúde pública, o que configura a necessidade de contratação emergencial, conforme os requisitos legais previstos na Lei nº 8.666/93 e demais normativas aplicáveis.

2. Disponibilidade Orçamentária

A contratação emergencial está dentro das previsões orçamentárias da unidade para a manutenção de equipamentos médicos, com recursos financeiros adequados e alocados para tal fim. A execução do serviço de conserto não comprometerá outros serviços essenciais, dado que a solução emergencial foi planejada dentro dos parâmetros financeiros já existentes.

3. Viabilidade Técnica

A contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos de ultrassonografia é viável do ponto de vista técnico, pois existem fornecedores capacitados no mercado com a experiência necessária para realizar o diagnóstico e o conserto do aparelho. A empresa contratada fornecerá todas as peças e componentes exigidos para o reparo, de acordo com as especificações do fabricante, e garantirá a qualidade e a segurança do equipamento após a conclusão do serviço.

4. Razoabilidade de Prazo e Custos

O prazo para execução do serviço será de até 24 horas após a formalização do contrato, em conformidade com a urgência da situação. O custo da contratação emergencial está dentro dos valores de mercado, conforme levantamento prévio, e será compatível com a prestação de serviço de qualidade necessária para garantir o funcionamento imediato do equipamento.

5. Atendimento aos Princípios da Administração Pública

A contratação emergencial atenderá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.666/93. Todos os procedimentos serão realizados com transparência e responsabilidade, visando à melhor utilização dos recursos públicos.

Diante do exposto, a contratação emergencial para reparo do aparelho de ultrassom é **viável** do ponto de vista orçamentário, técnico e legal, e atende à necessidade urgente da unidade de saúde, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: autorizo a contratação emergencial de empresa especializada em manutenção de equipamentos médico-hospitalares.

RICARDO VASCONCELLOS BRUNO

Diretor Adjunto de Atenção à Saúde